

PROTEÇÃO CIVIL



Plano Municipal de Emergência do Concelho de Cuba

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE CUBA
2013



Município de Cuba

2013

INDÍCE

Parte I – Enquadramento Geral do Plano

- 1. Introdução**
- 2. Âmbito de aplicação**
- 3. Objetivos gerais**
- 4. Enquadramento legal**
- 5. Antecedentes do processo de planeamento**
- 6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**
- 7. Ativação do plano**
 - 7.1. Competência para a ativação do plano**
 - 7.2. Critérios para a ativação do plano**
- 8. Programa de exercícios**

PARTE II – Organização da resposta

- 1. Conceito de atuação**
 - 1.1. Comissão Municipal de proteção civil**
- 2. Execução do plano**
 - 2.1. Fase de emergência**
 - 2.2. Fase de reabilitação**
- 3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades**
 - 3.1. Missão dos agentes da proteção civil**
 - 3.1.1. Fase de emergência**



3.1.2. Fase de reabilitação

3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio

3.2.1. Fase de emergência

3.2.2. Fase de reabilitação

Parte III – Áreas de Intervenção

1. Administração de meios e recursos

1.1. Recursos Humanos e Materiais

1.2. Recursos Financeiros

2. Logística

3. Comunicações

4. Gestão da informação

5. Procedimentos de evacuação

6. Manutenção da ordem pública

7. Serviços médicos e transporte de vítimas

8. Socorro e Salvamento

9. Serviços mortuários

10. Protocolos

Parte IV – Informação complementar

Secção I

1 – Organização geral da proteção civil em Portugal

1.1. – Estrutura da proteção civil e estrutura das operações

2. Mecanismos da estrutura de proteção civil

2.1. Composição, convocação e competências da comissão de Proteção Civil

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta



contingência ou calamidade

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Secção II

1. Caracterização geral

2. Caracterização física

2.1 Hipsometria

2.2 Declive

2.3 Exposição

2.4 Hidrografia

2.5 Caracterização climática

3. Caracterização socioeconómica

4. Caracterização das infraestruturas

5. Caracterização do risco

5.1. Análise do risco

5.2. Análise da vulnerabilidade

5.3. Estratégias para a mitigação de riscos

6. Cenários

7. Cartografia

Secção III

1. Inventário de meios e recursos

2. Lista de contactos

3. Modelos de relatórios e requisições

4. Modelos de comunicados

5. Lista de controlo de atualizações do plano

6. Lista de registo de exercícios do plano

7. Lista de distribuição do plano



8. Legislação

9. Bibliografia

10. Glossário



PARTE I

ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



1. Introdução

O Plano Municipal de emergência do Concelho de Cuba, adiante designado por P MEC, é um plano de finalidade geral, constituindo-se como um instrumento fundamental de planeamento de resposta à generalidade das situações de emergência cuja admissibilidade de ocorrência é possível na extensão territorial à qual é aplicável, impondo as diretrizes necessárias ao desencadeamento das operações de proteção civil, à coordenação das ações a desenvolver e gestão de meios e recursos mobilizáveis, face a um acidente grave, catástrofe ou calamidade, tendo em vista minimizar os prejuízos e perdas de vidas e o restabelecimento da normalidade, em consequência de cheias, inundações, incêndios florestais e sismos, os quais se configuram como principais riscos existentes no Concelho de Cuba, sendo de salientar que embora a área florestal do Concelho seja relativamente reduzida, inclui ainda assim áreas classificadas nas classes de perigosidade de incêndio como potencialmente elevada e muito elevada (cerca de 13% da área florestal do Concelho).

O Diretor do P MEC é o Presidente da Câmara Municipal de Cuba, o qual, em conformidade com as disposições legais, designadamente a Lei de Bases da Protecção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006 de 3 de julho têm como competências, (...) “*no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso*”, sendo, caso necessário, substituído pelo vereador com competências, que assumirá a direção das actividades da protecção civil.

Através da resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil, na qual se encontra anexa a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de protecção civil, e à qual este plano obedece, foi imposta como periodicidade mínima de revisão dos PME a bianualidade, ou, em alternativa, a existência de alterações pertinentes fruto da sua aplicação prática em exercícios ou situações reais de emergência, sendo igualmente possível a revisão baseada na percepção de novos riscos, na identificação de novas vulnerabilidades, na existência de informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico



e científico, na mudança dos meios e recursos disponíveis, na alteração dos contactos das diversas entidades envolvidas no plano ou por mudanças do quadro legislativo em vigor.

2. Âmbito de aplicação

A nível territorial o P MEC, configura-se como um plano de âmbito municipal, aplicável à totalidade do Concelho, numa área de 171,32 Km², subdividida pelas Freguesias de Cuba com 70,0Km², Faro do Alentejo com 44,8 Km², Vila Alva com 37,3 Km² e Vila Ruiva com 20,9 Km², englobando-se nesta última o lugar de Albergaria dos Fusos, sendo que, de acordo com os dados disponíveis dos Censos 2011, conta com 4878 habitantes, o que resulta numa densidade populacional de 26,8 Habitantes por Km².

Tratando-se aqui de um PME de âmbito geral, elaborado para fazer face à generalidade das situações de emergência que ocorram na área do Concelho de Cuba, servirá o mesmo, no futuro, de ponto de partida para a eventual elaboração de planos especiais, estes incidentes sobre situações de risco específicas existentes dentro da área abrangida pelo plano geral (ex.º: Barragens, zonas de elevado risco de cheia, indústrias caracterizadas por elevado risco de ocorrências, etc.).

O P MEC é aplicável perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, apontando-se como riscos existentes no Concelho os Riscos Naturais onde se incluem os períodos de seca, ondas de calor, Incêndios Florestais, Vagas de Frio, Cheias e Inundações e Sismos e como riscos tecnológicos, a rutura de barragens, acidentes industriais graves, acidentes rodoviários, acidentes com matérias perigosas, colapsos de estruturas e incêndios urbanos.

De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil, os planos de emergência de âmbito geral incidem sobre a busca, o salvamento, a prestação de socorro e assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações.

3. Objectivos gerais

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;



- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência

4. Enquadramento Legal

O PMEC tem como base, para além a legislação atualmente em vigor e cuja descrição e listagem será pormenorizada na Parte IV, secção III (Legislação), a Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, anexa à resolução n.º 25/2008 da Comissão Nacional de Protecção Civil.

5. Antecedentes do processo de planeamento

O PMEC incorpora informação resultante de diversas fontes, tomando como ponto de partida o primeiro plano municipal de emergência, elaborado em 1999, cuja homologação teve lugar em 30/03/2000 pelo SEAMAI, tendo sido identificados neste



plano os aspetos a manter e os carentes de atualização, nomeadamente os resultantes da evolução do Concelho a nível urbanístico.

Foram considerados aspetos que caracterizam o Concelho de Cuba, em termos de vulnerabilidades e riscos, encontrando-se o PMECC em consonância com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes e com toda a legislação relevante na área da proteção civil. O histórico de ocorrências relevantes na área do Concelho de Cuba deverá ser sempre tido em linha de conta, de modo a prevenir a sua repetição que, caso se verifique, deverá ter as suas consequências significativamente minimizadas, constituindo-se o PMECC como um instrumento de planeamento fundamental para o efeito.

Foram ainda utilizados como fontes e auxiliares de elaboração do presente plano os planos de emergência já existentes em Concelhos territorialmente contíguos, nomeadamente o PME de Vidigueira e o PME de Beja, numa lógica de uniformização e coordenação de planos, antevendo a possibilidade de ativação simultânea em ocorrências que afetem a área abrangida pelo PMECC e as áreas dos Concelhos limítrofes.

De entre as fontes fundamentais à elaboração do PMECC será igualmente de destacar o Plano Operacional Municipal e o Plano de Defesa da Floresta contra incêndios, vigentes na área do Concelho de Cuba.

6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território

O PMECC encontra-se articulado com os instrumentos de planeamento e ordenamento em vigor na sua área territorial de aplicação, nomeadamente o Plano Diretor Municipal, actualmente em processo de revisão, aplicável à totalidade do território do Concelho, ratificado pela resolução do Conselho de Ministros n.º 50/93 de 8 de junho e alterado pelo aviso n.º 25938/2010 de 13 de dezembro, em virtude da necessidade de compatibilização com as disposições do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), este aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010.

O PMECC encontra-se igualmente em consonância com o Plano de Urbanização da Vila de Cuba, anexo ao aviso n.º 24076/2007 de 7 de dezembro e republicado pelo aviso n.º



697/2008 de 8 de janeiro, aplicável no interior do perímetro urbano da Sede de Concelho, o qual transmite uma visão mais pormenorizada sobre aspetos relevantes na identificação de riscos e vulnerabilidades nomeadamente no que concerne à malha urbana, estado das edificações e áreas inundáveis.

A nível regional foram tidas em consideração, na elaboração do P MEC, as disposições do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Alentejo (PROF BA), constante do Decreto Regulamentar n.º18/2006 de 20 de outubro.

7. Ativação do plano

7.1. Competência para a activação do plano

Em conformidade com o preconizado na legislação em vigor é competência da Comissão Municipal de Protecção Civil de Cuba, a activação do P MEC, por deliberação da maioria dos membros presentes, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto,

A publicitação da activação do P MEC é efectuada através de edital difundido nos órgãos de comunicação social locais, site internet da Câmara Municipal e afixação nos locais habituais.

A desactivação do P MEC é declarada pelo Presidente da Comissão Municipal de Protecção Civil de Cuba, após deliberação desta por maioria dos membros presentes.

O acionamento do P MEC pode ainda ter lugar, sempre que ocorra uma das situações elencadas no capítulo correspondente aos critérios de activação e não seja possível aguardar pelo cumprimento das formalidades descritas, por decisão do Presidente da Câmara ou seu substituto legal ou automaticamente, uma hora após a ocorrência, se não for possível contactar a entidade competente para o efeito, sendo que, em qualquer dos casos, estará a activação do P MEC sempre sujeita a posterior ratificação por parte da CMPC.

7.2. Critérios para a activação do plano

O P MEC deverá ser ativado, em caso de necessidade de adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, nas seguintes situações:



- a) Sismos com magnitude igual ou superior a 6 na escala de Richter, em caso de danos suscetíveis de colocar em risco a integridade estrutural das edificações;
- b) Inundações que obriguem à evacuação de habitações situadas em zonas de risco;
- c) Incêndios Urbanos de grandes dimensões nos núcleos urbanos antigos;
- d) Outras ocorrências, que pela sua dimensão ou consequências, o justifiquem.

8. Programa de exercícios

A operacionalidade do PMEC será testada através da realização de exercícios com periodicidade bianual, no caso dos exercícios LIVEX (com meios humanos e equipamentos no terreno), conforme estabelecido na diretiva de elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, sendo igualmente, de acordo com a referida diretiva, efetuado um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação deste plano pela Comissão Nacional de Proteção civil, ao passo que os exercícios CPX (em sala de operações) serão postos em prática com uma periodicidade anual.

O programa de exercícios é definido por deliberação da CMPC de Cuba, à qual compete a preparação e execução de exercícios e simulacros, devendo os mesmos contribuir para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil.



PARTE II

ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA



1. Conceito de atuação

O conceito de atuação visa estabelecer os princípios orientadores a aplicar numa operação de emergência de proteção civil, definindo a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades e identificando as respetivas regras de atuação.

1.1. Comissão Municipal de Proteção Civil

A comissão municipal de proteção Civil de Cuba é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil no Município, sendo composta por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil.

A comissão municipal de proteção civil de Cuba integra os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Cuba;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Cuba;
- Comandante do Posto Territorial da GNR de Cuba;
- Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA);
- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Cuba
- Representante da autoridade de saúde e do Centro de Saúde de Cuba
- Representante dos serviços de segurança social e solidariedade social

O local de funcionamento da comissão municipal de proteção civil deverá dispor das condições logísticas necessárias ao seu funcionamento e será de vulnerabilidade reduzida face aos riscos que afetam o espaço geográfico em causa e, se possível, em local bem fornecido de redes de comunicações e telecomunicações.

De acordo com o definido na Lei de Bases da Proteção Civil, é da competência da comissão municipal de proteção civil de Cuba, a elaboração, acompanhamento e execução do PMEC e o seu posterior e eventual acionamento, cabendo-lhe ainda a competência para a realização de exercícios, simulacros e treinos que testem a operacionalidade do plano.



2. Execução do plano

Para execução do plano deverão ser tidos em conta diversos fatores relativos à situação concreta, nomeadamente a sua dimensão, localização, número e tipo de vítimas, tipo de incidente e demais aspetos caracterizadores da emergência, garantindo-se uma resposta o mais rápido e eficaz possível.

O Presidente da Comissão Municipal de Proteção Civil, assegura a coordenação do P MEC, nas fases de emergência e reabilitação.

2.1. Fase de emergência

A fase de emergência consubstancia-se nas ações de resposta, tomadas e desenvolvidas nas primeiras horas após a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe e destina-se a providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização das consequências, nomeadamente as que tenham impacto nos cidadãos, património e ambiente

Na fase de emergência, o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito das competências legalmente atribuídas, presidindo à comissão municipal de proteção civil, deve assegurar o desencadeamento das seguintes ações:

- Convocação imediata da comissão municipal de proteção civil, declarando a ativação do P MEC e acionando o alerta às populações em risco;
- Decidir em cada momento, as ações mais convenientes em função da emergência, e a aplicação das medidas de proteção, tanto para a população como para os vários agentes intervenientes no P MEC;
- Difundir através da Comunicação Social, ou por outros meios, os conselhos e medidas a adotar pelas populações em risco;
- Assegurar a manutenção da lei e da ordem e garantir a circulação nas vias de acesso necessárias para a movimentação dos meios de socorro e evacuação da população em risco;
- Promover a evacuação dos feridos e doentes para os locais destinados ao seu tratamento;



- Coordenar e promover a evacuação das zonas de risco, bem como as medidas necessárias para o alojamento, agasalho, alimentação e apoio psicossocial da população evacuada;
- Informar a comissão distrital de proteção civil de Beja da situação e solicitar os apoios e meios de reforço que considere necessários;
- Promover a coordenação e atuação dos Órgãos e Forças Municipais de Proteção Civil;
- Promover as ações de mortuária adequadas à situação;
- Promover a salvaguarda do Património Histórico e Cultural;
- Declarar o final da emergência.

2.2. Fase de Reabilitação

Nesta fase serão adotadas as medidas necessárias à normalização da vida das populações atingidas, procedendo ao rápido restabelecimento dos serviços públicos essenciais, quer através dos meios próprios da Autarquia, quer através da realização de diligências junto das entidades responsáveis (Telecom, EDP, etc.), devendo ainda ser tomadas as seguintes medidas:

- Inspeção de edifícios e estruturas;
- Promover a demolição, desobstrução e remoção dos destroços e obstáculos, a fim de evitar o perigo de desmoronamento e restabelecer a circulação;
- Promover a reunião de famílias atingidas e o regresso das populações, bens e animais deslocados;
- Proceder à avaliação e quantificação dos danos pessoais e materiais e elaborar os respetivos relatórios, de acordo com a legislação aplicável;
- Realização de um estudo sobre a possibilidade de adotar medidas de segurança complementares que permitam reduzir a ocorrência de outras situações idênticas.

3. Articulação e atuação de agentes, organismos e entidades

De acordo com o disposto na Lei de Bases da proteção civil, classificam-se como agentes da proteção civil no Concelho de Cuba, as seguintes entidades:

- Bombeiros Voluntários de Cuba
- Guarda Nacional Republicana



- Centro de Saúde de Cuba

Também de acordo com a referida legislação classificam-se como entidades/organismos de apoio no Concelho de Cuba:

- Câmara Municipal de Cuba
- Estradas de Portugal, E.P.
- EDP
- Telecom
- EDIA
- Agrupamento de escolas de Cuba
- Escola Profissional de Cuba
- Juntas de Freguesia do Concelho
- Santa Casa da Misericórdia de Cuba
- Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva
- Serviço Local de Segurança Social

3.1. Missão dos agentes da proteção civil

3.1.1. Fase de emergência

3.1.1.1. Bombeiros Voluntários de Cuba

- Coordenam as actividades de busca, socorro e salvamento e asseguram a evacuação primária das vítimas;
- Socorrem as populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral em todos os acidentes;
- Asseguram a operacionalidade permanente dos meios necessários às acções de socorro e salvamento, incluindo os equipamentos de comunicações;
- Asseguram a operacionalidade permanente das sirenes de aviso e o cumprimento dos procedimentos de aviso às populações;
- Organizam os meios de modo a garantir a primeira intervenção imediatamente após a recepção do alerta;



- Apoiam a GNR na evacuação das populações e colocam os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;
- Apoiam as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;
- Apoiam logisticamente a sustentação das operações de protecção e socorro, com o apoio direto e permanente do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC);

3.1.1.2. Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Cuba

- Coordena as actividades de ordem pública, movimentação e evacuação;
- Mobiliza os meios próprios necessários à ordem pública e ao controlo o tráfego e à movimentação, segurança e evacuação das populações;
- Colabora nas acções de busca e salvamento;
- Garante a segurança de pessoas e bens, nomeadamente, nas zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, bem como nas áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência;
- Controla o acesso aos postos de triagem, assistência pré-hospitalar, evacuação secundária, locais de reunião de mortos e morgues provisórias;
- Mantém abertos corredores de circulação destinados à evacuação secundária;
- Colabora nas acções de mortuária;
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

3.1.1.3. – Centro de Saúde de Cuba

- Coordena as actividades de saúde e evacuação secundária, assegurando uma única cadeia de comando para as áreas de intervenção médico-sanitárias;
- Garante a ligação com o Hospital de Beja ou com outro Hospital em caso de necessidade;
- Mobiliza os meios próprios do centro de saúde necessários à intervenção;
- Coordena a prestação de cuidados médicos às vítimas até ao limite da sua capacidade;



- Assegura a montagem de postos de triagem, de assistência pré-hospitalar e de evacuação secundária, em estreita colaboração com o INEM;
- Colabora com as Juntas de Freguesia na identificação dos munícipes cujas incapacidades físicas levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação;
- Organiza o registo de feridos e mortos;
- Assegura os cuidados sanitários nos centros de acolhimento provisório;
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

3.1.2. Fase de reabilitação

3.1.2.1. Bombeiros Voluntários de Cuba

- Realizam ações de rescaldo e de vigilância pós emergência;
- Executam trabalhos de prevenção e segurança tendo em vista a minimização dos efeitos dos acidentes nas áreas afetadas;
- Colaboram na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

3.1.2.2. Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Cuba

- Manutenção da segurança de pessoas e bens, nomeadamente, nas zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva, bem como nas áreas e centros de acolhimento provisório e armazéns de emergência;
- Estabelecimento de condições para o regresso das populações desalojadas;
- Vigilância de locais sinistrados, nomeadamente no que se refere à segurança contra novos acidentes, contra invasões ilícitas, roubos e destruição de bens públicos ou privados;
- Reposição da normalidade nas vias de acesso aos locais do sinistro e na generalidade das vias de comunicação.

3.1.2.3. – Centro de Saúde de Cuba

- Garante o atendimento e acompanhamento médico à população afetada;
- Determina as medidas de proteção da saúde pública nas áreas atingidas;



- Colabora na resolução dos problemas de mortuária.

3.2. Missão dos organismos e entidades de apoio

3.2.1. Fase de emergência

3.2.1.1. Câmara Municipal de Cuba

- Fornece o apoio técnico e logístico necessário às operações de proteção e socorro.
- Apoia a divulgação de avisos às populações.
- Promove a criação e apoia a coordenação de centros de acolhimento de populações.
- Informa a Divisão Administrativa e Financeira dos bens e serviços a requisitar no âmbito das acções de protecção, socorro e assistência às populações.
- Assegura a operacionalidade permanente dos meios humanos e materiais à disposição e mobiliza os meios próprios necessários à intervenção;
- Colabora na criação de barreiras de acesso ao local da ocorrência;
- Garante os transportes disponíveis necessários às diferentes actividades operacionais;
- Promove a distribuição de bens, roupas, agasalhos e alimentação às populações desalojadas;
- Presta o apoio social noutras actividades no âmbito das suas competências.
- Assegura a divulgação dos comunicados elaborados pela Comissão Municipal de Protecção Civil, através dos meios mais adequados à circunstância em causa, junto da população;
- Procede à divulgação das informações junto de órgãos de comunicação social, regionais ou nacionais.
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

3.2.1.2. Estradas de Portugal, EDP, Telecom e EDIA

- Procedem à manutenção e recuperação de infra-estruturas, vias de comunicação e telecomunicações danificadas, no âmbito das suas competências.



3.2.1.3. Agrupamento de escolas de Cuba

- Disponibiliza equipamentos e profissionais com competências válidas perante a situação de emergência;
- Disponibiliza instalações para possíveis evacuações e constituição de abrigos temporários
- Colabora em acções de Protecção Civil, de acordo com a s suas funções.

3.2.1.4. Escola Profissional de Cuba

- Disponibiliza equipamentos e profissionais com competências válidas perante a situação de emergência;
- Disponibiliza instalações para possíveis evacuações e constituição de abrigos temporários
- Colabora em acções de Protecção Civil, de acordo com a s suas funções.

3.2.1.5. Juntas de Freguesia do Concelho

- Mobilizam os meios próprios necessários à intervenção;
- Promovem a identificação dos munícipes que, tendo em conta, nomeadamente as incapacidades de que sofrem ou o local de residência, necessitam de atenção especial quanto aos avisos e à informação que é prestada ao público;
- Promovem a identificação dos munícipes com incapacidades físicas ou outras, que levam à necessidade do emprego de meios especiais em caso de evacuação e apoiam a GNR na evacuação dessas populações, colocando os meios próprios disponíveis à disposição;
- Participam localmente na difusão de avisos e informação pública às populações;
- Apoiam as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, procedem ao registo das famílias e dos munícipes aí instalados e colaboram na assistência e bem-estar das populações evacuadas;



3.2.1.6. Santa Casa da Misericórdia de Cuba e Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva

- Mobiliza os meios próprios necessários à intervenção;
- Apoia as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório;
- Apoia a GNR na evacuação das populações e coloca os meios próprios disponíveis à disposição da evacuação das populações com necessidades especiais;
- Colabora na assistência e bem-estar das populações evacuadas para os centros de acolhimento provisório;
- Apoia o fornecimento, confecção e distribuição de bens alimentares, materiais de alojamento provisório e higiene pessoal das populações evacuadas;
- Apoia o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

3.2.1.7. Serviço Local de Segurança Social

- Apoia as acções de instalação e gestão dos centros de acolhimento provisório, bem como a assistência e bem-estar das populações;
- Assegura e coordena as acções de apoio social à população, no âmbito da acção social, em articulação com os vários sectores intervenientes;
- Assegura o apoio psicológico de continuidade às vítimas;
- Exerce quaisquer outras actividades no âmbito das suas competências.

3.2.2. Fase de reabilitação

3.2.2.1. Câmara Municipal de Cuba

- Análise e quantificação dos danos pessoais e materiais, elaborando um relatório sobre as operações realizadas.
- Apoio às autoridades na reposição da normalidade e no regresso das populações desalojadas.
- Providencia equipamento e pessoal destinado à inspecção, escoramento e demolição de estruturas, desobstrução de vias e remoção de destroços;



- Coordenação da reabilitação das redes e serviços públicos, nomeadamente abastecimento de energia eléctrica, gás, água e telefones, bem como saneamento básico;
- Montagem um sistema de recolha e armazenamento de dádivas, propondo as medidas indispensáveis à obtenção de fundos externos e administrando os donativos, subsídios e outros apoios materiais e financeiros recebidos;
- Apoio ao regresso das populações desalojadas e à sua recuperação social.

3.2.2.2. Estradas de Portugal, EDP, Telecom e EDIA

- Asseguram a reabilitação de todos os serviços públicos essenciais às populações, através dos meios próprios.
- Colaboram com os seus especialistas, meios e equipamentos, de acordo com as suas competências.

3.2.2.3. Agrupamento de escolas de Cuba

- Disponibiliza equipamentos e infra-estruturas, bem como profissionais com competências válidas.
- Colabora em acções de Protecção Civil, de acordo com as suas funções.

3.2.2.4. Escola Profissional de Cuba

- Disponibiliza equipamentos e infra-estruturas, bem como profissionais com competências válidas.
- Colabora em acções de Protecção Civil, de acordo com as suas funções.

3.2.2.5. Juntas de Freguesia do Concelho

- Colaboram na avaliação e quantificação dos danos;
- Apoiam o regresso das populações desalojadas e apoiam a recuperação dos serviços públicos essenciais.
- Apoiam o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;



- Colaboram nas acções de Protecção Civil, de acordo com as suas competências e sempre que solicitado;

3.2.2.6. Santa Casa da Misericórdia de Cuba e Santa Casa da Misericórdia de Vila Alva

- Coloca em prática, em articulação com as demais entidades e agentes, acções para reposição da normalidade.

3.2.2.7. Serviço Local de Segurança Social

- Colabora na avaliação e quantificação dos danos.



PARTE III

ÁREAS DE INTERVENÇÃO



1. Administração de meios e recursos

Neste ponto são estabelecidos os procedimentos e instruções de coordenação quanto às actividades de gestão administrativa e financeira inerentes à mobilização, requisição e utilização de meios e recursos utilizados aquando da activação do plano de emergência de protecção civil.

1.1 Recursos Humanos e materiais

Relativamente aos meios humanos envolvidos, o Município de Cuba é responsável pela remuneração dos elementos integrados no mapa de pessoal da Autarquia, cabendo aos restantes agentes de protecção civil a remuneração dos seus recursos humanos, ainda que estes se encontrem requisitados.

As requisições necessárias para a aquisição de bens e serviços para apoio às operações de Protecção Civil inerentes à activação do PMEC são elaboradas pelos serviços financeiros da Câmara Municipal de Cuba mediante solicitação da Comissão Municipal de Protecção Civil. Após a respectiva aprovação, os bens e serviços são adquiridos e liquidados em conformidade com a lei.

1.2 Recursos Financeiros

As despesas inerentes à ativação do PMEC serão suportadas pela Autarquia, podendo ser solicitado o apoio da conta especial de emergência administrada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.

Os Agentes de Protecção Civil e as várias entidades intervenientes asseguram as suas próprias despesas efectuadas durante as operações de Protecção Civil, as quais poderão ser reembolsadas ou comparticipadas conforme disposto na lei.

2. Logística

2.1. Apoio logístico às forças de intervenção

Os serviços da Câmara Municipal de Cuba envolvidos nas operações de socorro, assim como os Agentes de Protecção Civil e demais entidades intervenientes são responsáveis por suprir as suas próprias necessidades logísticas nomeadamente quanto a alimentação,



combustíveis, manutenção e reparação de equipamentos, transportes e material sanitário.

2.2. Apoio logístico às populações

A logística dos centros de acolhimento provisório de populações é garantida pela Câmara Municipal de Cuba, recorrendo às entidades e organismos que possam facultar todos os recursos necessários à instalação e bem-estar dos desalojados.

Os centros de alojamento devem estar providos de condições mínimas de apoio quanto a dormidas, alimentação e higiene pessoal, bem como de acessos e estacionamento, já que a movimentação das populações pode ser feita, prioritariamente através das viaturas pessoais, apontando-se como exemplo de instalações com estas características o Pavilhão Gimnodesportivo de Cuba e as instalações da escola Profissional de Cuba. Poderão também funcionar como pontos de reunião destinados ao controlo dos residentes para despiste de eventuais desaparecidos, devendo ser activados por decisão do director do plano em função da localização das áreas evacuadas e das suas condições de utilização.

3. Comunicações

A Rede Estratégica de Protecção Civil está regulamentada pela Norma de Execução Permanente (NEP) nº 042 de 27JUN2006, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, devendo os serviços municipais de protecção civil, agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio regularem-se por estas normas. Os corpos de bombeiros, as forças de segurança, o Instituto Nacional de Emergência Médica e as Forças Armadas, entre outros, possuem redes de telecomunicações próprias.

Em situações de emergência, o comandante das operações de socorro estabelece o plano de comunicações para o teatro de operações – que inclui as zonas de sinistro, de apoio e de concentração e reserva – tendo em conta o estipulado na NEP referida. Nesta actividade, devem ser considerados os procedimentos necessários para que se mantenham as comunicações com todos os agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio, incluindo com o Comando Distrital de Operações de Socorro de



Beja, recorrendo inclusive aos meios das telecomunicações públicas e privadas, nomeadamente as redes telefónicas fixas e móveis.

Relativamente aos centros de alojamento, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou, em caso de necessidade, através da rede das forças de segurança destacadas nesses locais.

4. Gestão da informação

Em operações de emergência, a informação deve circular facilmente entre todos os intervenientes (Comissão Municipal de Protecção Civil, agentes de protecção civil e outras entidades de apoio, incluindo os serviços municipais), garantindo, desta forma, a eficácia de todo o sistema de socorro e intervenção rápida das equipas no terreno.

A gestão da informação divide-se em três componentes:

a) Gestão de informação entre as entidades actuantes nas operações - Durante as operações de emergência, a Comissão Municipal de Protecção Civil elabora briefings a cada 30 minutos, de modo a fazer o balanço das acções desenvolvidas. Através destes briefings, os agentes e entidades envolvidos nas acções de emergência vão tomando conhecimento das informações.

Os briefings devem conter as seguintes informações:

- Pontos de situação e perspectivas de evolução futura;
- Cenários e resultados de modelos de previsão;
- Dados ambientais e sociais;
- Outras informações.

O SMPC recolhe a informação necessária à avaliação e extensão da situação, contactando para o efeito as entidades e agentes que se encontram no terreno, garantindo a exequibilidade do sistema de operações de emergência em protecção civil, com repercussão na resposta à emergência.

O SMPC deverá manter o Presidente da Câmara informado de todas as situações que estão a ocorrer, fazendo periodicamente balanço actualizado da evolução da situação e das medidas adoptadas e a adoptar no teatro de operações. Os demais agentes e entidades intervenientes nas operações deverão reportar de imediato toda e qualquer alteração que ocorra no teatro de operações ao SMPC.



b) Gestão da informação às entidades intervenientes do plano - O SMPC informa as entidades intervenientes do ponto da situação de modo a assegurar que todas as entidades mantenham níveis de prontidão e envolvimento, caso venha a ser necessária a sua intervenção.

c) Informação pública – O SMPC assegura a informação às populações, para divulgação dos riscos potenciais e das medidas de autoprotecção a adoptar no sentido de prevenir ou minimizar os efeitos das ocorrências.

Após o accionamento do PMEC, o SMPC é apoiado pelos Serviços Municipais responsáveis pela assessoria de imprensa, nomeadamente quanto às informações sobre o evoluir da situação e às instruções relativas às medidas a tomar pelas populações, de acordo com as indicações do Director do Plano ou da Comissão Municipal de Protecção Civil.

O aviso às populações, no caso de este não ser possível com recurso aos órgãos de comunicação social, nomeadamente, televisão e estações de rádio nacionais, regionais e locais, internet e rede telefónica fixa e móvel, deverá ser feito com recurso a:

- Sirenes do quartel de bombeiros;
- Avisos sonoros difundidos através dos altifalantes dos veículos das forças de segurança e corpos de bombeiros;
- Sinos das igrejas;
- Megafones;
- Pessoalmente, através dos membros das equipas envolvidas na gestão da emergência;
- Pessoal voluntário;

Estes sinais deverão ser definidos e divulgados junto das populações, de modo a que a população afectada possa facilmente reagir ao estímulo sonoro.

5. Procedimentos de evacuação

A evacuação de determinada área é proposta pelo Comandante das Operações de Socorro é validada pelo Director do Plano. A população deve ser encaminhada para Zonas de Concentração Local e de Irradiação, de acordo com as seguintes localizações por freguesia:



- Cuba: Parque de Feiras (Junto ao Pavilhão de exposições e Parque Manuel António de Castro);
- Faro do Alentejo: Campo de Futebol de Faro do Alentejo Rossio Público (Junto às escolas primárias no final da Rua dos Palheiros);
- Vila Ruiva: Campo de Futebol de Vila Ruiva;
- Albergaria dos Fusos (Freguesia de Vila Ruiva): Campo de Futebol de Albergaria dos Fusos;
- Vila Alva: Campo de Futebol de Vila Alva e Rossio Público Junto às escolas primárias no final da Rua João Affonso;

No caso de as populações terem de ser alojadas em abrigos temporários, serão encaminhadas para locais de acolhimento e alojamento. No caso de ser necessário recorrer a abrigos de longa duração, as populações terão de ser alojadas em unidades hoteleiras de pequena dimensão (pensões), existentes no Concelho.

A evacuação da população afectada por sinistro é coordenada pela GNR, abrindo os necessários corredores de circulação de emergência e dos itinerários de evacuação. A GNR deve garantir a movimentação organizada e em segurança, orientando o tráfego rodoviário em redor do local de sinistro de modo a que este não interfira com a evacuação, nem como a mobilidade das forças de intervenção.

A evacuação das populações, será efectuada para o local mais próximo do local de residência, de preferência dentro da mesma freguesia, tendo por base os equipamentos previstos neste PME e que, no momento, apresente as condições de segurança adequadas e permita o bem-estar das populações desalojadas, em função do tempo previsto para o desalojamento.

O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pela GNR, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego.

6. Manutenção da ordem pública

Durante as operações de emergência ou pós-emergência, as forças de segurança garantem que os locais de sinistro fiquem limitados aos agentes e entidades envolvidas nas operações, de modo a salvaguardar a sua segurança e a sua operacionalidade e permitindo simultaneamente a segurança das populações. Todas as infra-estruturas



consideradas sensíveis ou necessárias às operações de protecção Civil (centros de saúde, escolas, pontos de água, postos de comando operacionais, etc.) são igualmente asseguradas pelas forças de segurança.

As zonas de apoio, de concentração e reserva e de recepção de reforços são delimitadas pelas forças de segurança, sendo o acesso a estas e às zonas de sinistro limitado às forças de intervenção, organismos e entidades de apoio, através da criação de barreiras e outros meios de controlo, devendo as forças de segurança contar com apoio dos serviços e entidades especializadas.

Será previsto o recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção dos indivíduos que aí se encontrem sem autorização.

7. Serviços médicos e transporte de vítimas

Compete à direcção do plano a identificação dos meios e coordenar com o INEM a ligação com os hospitais de evacuação, prestando informações pertinentes sobre o tipo de ocorrência e o número potencial de vítimas, cabendo à Autoridade de Saúde Municipal, a direcção das acções de protecção da Saúde Pública, de controlo de doenças transmissíveis, dos serviços de mortuária e de garante da qualidade dos bens essenciais.

As operações de evacuação e transporte de vítimas devem assegurar que os sinistrados sejam encaminhados rapidamente para os postos de triagem. Perante uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas a prestar socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos. Os postos de triagem preferenciais serão os já definidos para as Zonas de Concentração Local e de Irradiação, uma vez que têm as condições adequadas também para a aterragem, embora possam ser determinados outros consoante o sinistro.

8. Socorro e Salvamento

As operações de emergência são inicialmente asseguradas pelas equipas e forças mais próximas do local de ocorrência, neste caso os Bombeiros Voluntários de Cuba, com os meios normalmente disponíveis.



De acordo com o Sistema Integrado de Operações de Socorro, o chefe da primeira equipa de intervenção assume a função de comandante das operações de socorro. De imediato, deve avaliar a situação e identificar:

- Tipo de ocorrência;
- Local e a extensão da ocorrência;
- Número potencial de vítimas;
- Meios de reforço necessários.

As informações recolhidas devem ser comunicadas aos seus centros de operações e ter em conta o disposto na tabela de gravidade que consta na Directiva Operacional Nacional nº1/ANPC/2007 (Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de operações de Protecção e Socorro), em que o grau de gravidade das ocorrências é tipificado por uma escala de intensidades (residual; reduzida; moderada; acentuada; crítica).

À medida que o teatro de operações amplia ou contrai, quando o incidente se torna mais ou menos complexo, quando a responsabilidade primária de gestão do incidente muda entre entidades ou quando existe normal rotatividade entre pessoas, devem prever-se os mecanismos para a transferência de comando.

Sempre que haja transferência de comando deverá ocorrer um briefing para o próximo comandante e uma notificação a todo o pessoal informando que uma mudança de comando está a ter lugar.

9. Serviços mortuários

O Diretor do centro de saúde coordena as ações de mortuária, estabelecendo os locais de reunião de mortos e morgues provisórias.

A GNR colabora nas ações de mortuária, tal como os Bombeiros Voluntários de Cuba, cabendo a estes a recolha de mortos.

Os locais de reunião de mortos são estabelecidos nas três casas mortuárias existentes no Concelho, na Freguesia de Cuba, Freguesia de Faro do Alentejo e Freguesia de Vila Alva, sendo eventualmente necessária a montagem de necrotérios na Freguesia que não dispõe de casa mortuária e em caso de esgotamento da capacidade das casas mortuárias existentes.



10. Protocolos

A Câmara Municipal de Cuba celebrou protocolo com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba no âmbito da execução de transferências financeiras do orçamento Municipal para a referida associação, tendo em vista a melhoria de condições para o desempenho das diversas atribuições cometidas aos Bombeiros, designadamente nas seguintes áreas:

- a) Combate a incêndios
- b) Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) Socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) Socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar A;
- e) Prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- f) Emissão de pareceres técnicos, nos termos da lei, em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndios e outros sinistros;
- g) Colaboração em outras atividades da proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- h) Participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- i) Exercício de atividades de formação cívica com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.



PARTE IV

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

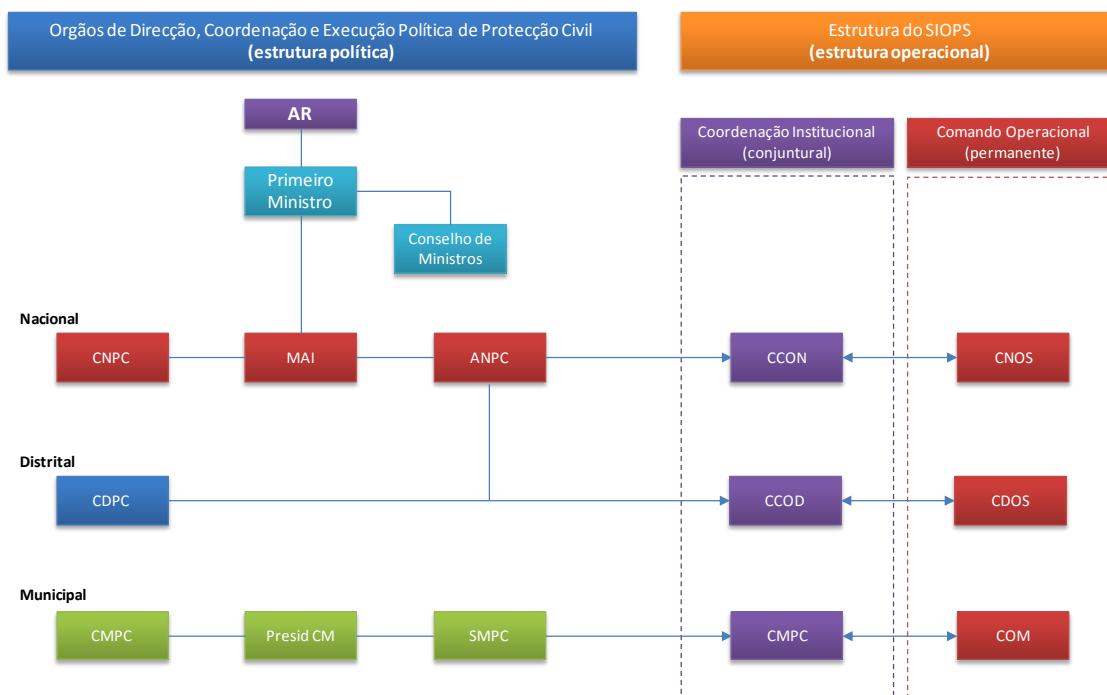
SECÇÃO I

1 – Organização geral da proteção civil em Portugal

1.1. – Estrutura da proteção civil e estrutura das operações

O enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil de âmbito municipal é o constante na Lei de Bases da Protecção Civil. A estrutura das operações deve obedecer à legislação aplicável do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS), definida na Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro na sua redacção atual.

De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil, existem três níveis de organização da protecção civil no que respeita à estrutura da protecção civil, sendo eles: nacional, regional e municipal.



A nível municipal, a estrutura de protecção civil é composta pelo Presidente da Câmara Municipal, pela Comissão Municipal de Protecção Civil e pelo Serviço Municipal de Protecção Civil. Ainda no nível municipal e para a defesa da floresta, existe a Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.



A nível distrital compete ao Comandante Operacional Distrital o desencadear das acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação, presidindo à Comissão Distrital de Protecção Civil e sendo apoiado pelos restantes agentes de protecção civil.

A nível nacional a estrutura, de acordo com o esquema apresentado, é composta pelas seguintes entidades cujas competências se descrevem:

- **Assembleia da República** – tem competências políticas, legislativas e financeiras para enquadrar a política de protecção civil e para fiscalizar a sua execução.
- **Governo** – conduz a política de protecção civil, de acordo com o Programa onde inscreve as principais orientações a adaptar ou a propor. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil, que é o órgão de coordenação da qual faz parte a Autoridade Nacional de Protecção Civil. O Governo é competente para declarar a situação de calamidade;
- **Primeiro-Ministro** – responsável pela direcção da política de protecção civil, cujas linhas gerais são definidas pelo Conselho de Ministros. É apoiado pela Comissão Nacional de Protecção Civil e pode delegar as suas competências no Ministro da Administração Interna.
- **Ministro da Administração Interna** – exerce as funções que lhe são delegadas pelo Primeiro – Ministro.

2. Mecanismos da estrutura de protecção civil

2.1. Composição, convocação e competências da comissão de Protecção Civil

A comissão municipal de protecção civil de Cuba integra os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Cuba – Preside à Comissão e convoca via ofício para reuniões ordinárias e via telefone para situações de emergência.
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Cuba;
- Comandante do Posto Territorial da GNR de Cuba;
- Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA);



- Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de Cuba
- Representante da autoridade de saúde e do Centro de Saúde de Cuba
- Representante dos serviços de segurança social e solidariedade social

Têm esta comissão as seguintes competências:

- a) Accionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução;
- b) Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
- c) Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique;
- d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil;
- e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

2.2. Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta, contingência ou calamidade

As declarações de situação de alerta, contingência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas de protecção civil (municipais, regionais ou nacionais) para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais.

Ao nível municipal, cabe à autoridade política de protecção civil declarar a situação de alerta. Os critérios para a declaração de Situação de Alerta no concelho de Cuba são os mesmos utilizados para a activação do Plano Municipal de Emergência, considerando a iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Quer isto dizer que a declaração de Situação de Alerta implica automaticamente a activação do PMEC.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal, declarar a situação de alerta de âmbito Municipal, cabendo ao Comandante Operacional Distrital declarar a situação de alerta, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição,



sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos. Em qualquer dos casos referidos, deve o ato conter as seguintes menções:

- a) Natureza do acontecimento que originou a situação declarada;
- b) O âmbito temporal e territorial;
- c) A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.

Para além das medidas especialmente determinadas pela natureza da ocorrência, a declaração de situação alerta dispõe expressamente sobre:

- a) A obrigatoriedade de convocação da comissão municipal de proteção civil;
- b) O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes da proteção civil, bem como dos recursos a utilizar;
- c) O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
- d) A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

2.3. Sistema de monitorização, alerta e aviso

Existem em Portugal algumas entidades e organismos que possuem sistemas de monitorização, para diferentes tipologias de risco, difundindo avisos à população em risco.

O Município de Cuba recorre especificamente aos seguintes sistemas:

- _ Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto de Meteorologia (situações meteorológicas adversas);
- _ Índice de Risco de Incêndio Florestal, divulgado pelo Instituto de Meteorologia e pelo CDOS de Beja;
- _ Índice Ícaro (ondas de calor);
- _ Sistema de Avisos de Informação de Saúde Pública da Direcção Geral de Saúde.

Numa fase de pré-emergência e da previsão de ocorrência de risco, o Comando Distrital de Operações de Socorro de Beja procede à divulgação dos avisos e alertas junto de várias entidades e agentes de protecção civil, incluindo os SMPC, os Bombeiros Voluntários e a Guarda Nacional Republicana. Por sua vez, o SMPC dentro do município procede à divulgação dos alertas para as Juntas de Freguesia. Os avisos às



populações relativamente às medidas de segurança serão divulgados pelo SMPC, através das Juntas de Freguesia. O aviso às populações será efectuado de modo a sensibilizar os cidadãos para os eventuais riscos, divulgando medidas de autoprotecção e de colaboração com as autoridades. Na fase de pré-emergência, os avisos e alertas deverão ser comunicados a todos os membros da Comissão Municipal de Protecção Civil.

Perante situações de emergência, todas as entidades e organismos intervenientes nas operações de emergência serão notificadas através de telefone, correio electrónico, fax ou SMS. O aviso à população deverá ser mais abrangente, de modo a informar todos os cidadãos em risco, através de outros meios, como por exemplo sirenes, viaturas com megafones, rádio local ou através do contacto porta a porta. As populações deverão ser informadas sobre as zonas potencialmente afectadas, os itinerários de evacuação, os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo e medidas acrescidas de autoprotecção.

Os meios a adoptar serão função da extensão da zona afectada, do tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar, da proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e dos meios e recursos disponíveis.

No caso do sistema de aviso utilizado serem as sirenes instaladas nos Bombeiros Voluntários de Cuba, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes. Esta sequência de toques deverá ser repetida por cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto. A população deverá manter-se alerta e seguir a instruções das autoridades.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados, por si, abranja toda a população potencialmente afectada, está prevista a redundância de meios de aviso.

SECÇÃO II

1. Caracterização geral

O Concelho de Cuba, pertencente ao Distrito de Beja, estende-se por uma área de 171,32 Km² a qual se encontra subdividida pelas Freguesias de Cuba, sede do Município, Faro do Alentejo, Vila Alva e Vila Ruiva, sendo esta última composta pelos



lugares de Vila Ruiva e Albergaria dos Fusos, contando, de acordo com os Censos/2011 com uma população total de 4878 Habitantes e uma densidade populacional de 28,47 hab./Km².

O município é limitado a norte pelo município de Portel, pertencente ao Distrito de Évora, a leste pela Vidigueira, a sul por Beja e a oeste por Ferreira do Alentejo e por Alvito, todos do Distrito de Beja, distando cerca de 18 Km da sede de Distrito.

O Concelho de Cuba situa-se numa zona de Peneplanície, com relevo suave, onde os declives dominantes oscilam entre os 0% e os 16%. Apesar da sua área reduzida, apresenta alguma diversidade de paisagem que define áreas de morfologia distintas:

- Uma zona plana onde o relevo possui pouca ondulação e os solos são, no geral, espessos e barrentos (incluindo-se nos barros de Beja), com altitudes que oscilam entre os 100 e os 200 metros;
- Zonas mais onduladas particularmente a Norte de Vila Ruiva e Vila Alva em direcção a Alvito, pontuada por pequenas rechãs e vales encaixados, oscilando as altitudes em tornos dos 200 a 400 metros;
- Uma zona de tipo estepe que corresponde de grosso modo à Freguesia de Faro do Alentejo.

Salienta-se ainda a cadeia de relevo orientada E - W, que constitui o prolongamento da Serra de Portel, de forte impacto na paisagem, e que marca a transição entre a Peneplanície e as zonas de relevo mais ondulado, constituindo-se esta cadeia montanhosa como que uma barreira entre as zonas de relevo mais acidentado e a planície.

Hidrograficamente implanta-se entre as bacias hidrográficas do Sado e do Guadiana. As linhas de água são de regime torrencial, existindo caudal significativo apenas durante e após a ocorrência de precipitação, sendo quase nulo, durante a maior parte do ano.

Apresenta-se um clima de feições mediterrânicas, com Verões muito quentes e secos e Invernos frios e húmidos.

Geologicamente trata-se de uma zona maioritariamente de gabrodioritos (complexo de Cuba), atribuídos ao Carbónico, ainda que surjam outras formações, nomeadamente de natureza sedimentar constituída por solos areno-argilosos terciários, por vezes com intercalações de seixo quartzosos ou burgau, com níveis lenticulares de arenitos argilosos



avermelhados. Encontram-se ainda solos argilosos residuais resultantes de alterações da rocha base, acompanhados por depósitos aluvio-coluviais, principalmente nas zonas de linhas de água.

O Concelho de Cuba é ainda atravessado pela falha da Vidigueira de orientação WNW - ESSE, que faz a separação do maciço de Portel da plataforma de Beja, cujo Bloco meridional é coberto por depósitos do terciário.

A capacidade do uso do solo apresenta uma clara dicotomia Norte/Sul. A norte das Freguesias de Vila Ruiva e Vila Alva temos as chamadas terras galegas, com predominância de solos de classe C e E. A Sul, conforme anteriormente referido, temos os barros de Beja, constituídos por solos de Classe A e B.

2. Caracterização física

2.1 Hipsometria

A altitude é um fator orográfico de grande importância, uma vez que a sua variação provoca a alteração de vários elementos climáticos e, conseqüentemente, a mudança na composição da cobertura vegetal. Revela-se ainda importante por ser um fator que pode dificultar, de forma significativa, o combate aos incêndios.

De uma forma geral, o Município de Cuba não apresenta uma altitude muito acentuada, sendo que a altitude máxima em todo o Município não ultrapassa os 343 metros, estando esta área localizada a Nordeste, mais precisamente na freguesia de Vila Alva.

Por sua vez, os pontos de cota mais baixa não descem para além dos 140 metros, estando localizados no sítio do Trolho na freguesia de Faro do Alentejo.

De uma maneira geral, as classes de altimetria mais representativas no Município estão compreendidas entre os 100 – 200 metros e 200 – 300 metros. A primeira classe abrange praticamente toda a área a Sul e uma pequena mancha a Noroeste do Município, sendo que, quanto à segunda classe de altimetria esta encontra-se distribuída a Norte.

2.2. Declive

O declive tem uma influência significativa na infiltração das águas, no processo de erosão e no ângulo de incidência dos raios solares. Tal aspeto têm grande relevância no



âmbito dos incêndios florestais uma vez que a existência de declives muito acentuados é propícia à inclinação das chamas aproximando-as do combustível junto às frentes dos fogos, o que poderá acelerar a sua progressão.

O Município de Cuba apresenta, a Norte, um predomínio das classes baixa e média baixa (7,5% -15,5% e 15,0% - 22,5%) e a Sul da classe muito baixa (0,0% - 7,5%).

Em termos de repartição espacial os declives mais elevados ocorrem na metade Norte do Município, mais precisamente nas freguesias de Vila Alva, Vila Ruiva e a Norte de Cuba.

2.3 Exposição

A exposição de um terreno corresponde à sua orientação geográfica, estando relacionada com o grau de insolação e consequentemente com o teor de humidade do combustível e sua inflamabilidade. Parâmetros como a temperatura, humidade relativa do ar, velocidade e direção dos ventos locais estão diretamente relacionados com esta variável fisiográfica, sendo as exposições viradas a Oeste e Sul as predominantes, representando 26,3% e 22,5%, respetivamente, da área do Município. Também com alguma expressividade referem-se as áreas Planas com 19,7%, as a Norte com 16,4% e as a Este com 15,11%, respetivamente.

As zonas viradas a Sul são as mais vulneráveis à ocorrência de incêndios, uma vez que, recebem mais radiação solar. Esta situação associada a outros fatores, nomeadamente, tipo de vegetação e baixo teor de humidade, é propícia à ocorrência de incêndios. No caso do Município de Cuba, verifica-se que todas as freguesias apresentam predominância das exposições a Sul

2.4 Hidrografia

Do ponto de vista hidrográfico, o Município de Cuba tem distribuído por toda a sua área importantes cursos de água, destacando-se a Norte as Ribeiras de Odivelas, de Ervidal, de Marruais, de São Bartolomeu, de Mac Abrão, o Ribeiro de Zangalho e a Barragem de Alvito. A Sul, por sua vez, observa-se a existência de uma grande diversidade de barrancos, os quais conferem grande riqueza hidrográfica ao Município.

Os cursos de água referidos, assim como outros presentes no Município, caracterizam-se pelo seu carácter sazonal, sendo portanto cursos de água intermitentes.



2.5 Caracterização climática

O Município de Cuba apresenta, de uma maneira geral, um clima de influência mediterrânica, caracterizado por elevadas amplitudes térmicas, com uma estação quente e seca e invernos frescos de baixa pluviosidade.

Segundo a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a temperatura média anual varia entre os 15,0°C e os 17,5°C. Quanto à humidade relativa do ar, esta pode variar entre 70% e os 80% nos meses de inverno, descendo acentuadamente no verão. Por sua vez, os valores de precipitação variam na ordem 500 a 1000 mm.

As temperaturas mais elevadas registam-se nos meses de junho, julho, agosto e setembro. Por sua vez, o mês de agosto é o que regista valores mais elevados de média diária, média máxima e média mínima, com 23,8°C, 32,4 °C e 15,2°C, respetivamente. A humidade relativa do ar apresenta um valor médio anual de 85,2%, atingindo o valor máximo para o mês de janeiro com 91,7%, e o valor mínimo no mês de agosto, com 76,9%, sendo que da conjugação dos valores de humidade relativa com os da temperatura do ar, verifica-se que estes parâmetros apresentam relação inversa entre si, correspondendo temperaturas mais elevadas a menores valores de humidade relativa

De uma maneira geral, os valores máximos de precipitação ocorrem de Outubro a Fevereiro, período de tempo onde chove cerca de 66,5% do total da precipitação. A partir do início da Primavera, a precipitação começa a diminuir, registando-se os valores mínimos no Verão, especialmente em Julho e Agosto. Esta situação ocorre porque as depressões frontais se encontram, neste período, deslocadas mais para o Norte da Europa, passando o nosso território a ser menos afectado por esses centros de acção.

Relativamente aos ventos a sua velocidade média varia ao longo do ano entre os 2,3 Km/h em Novembro e os 6,8 Km/h em Julho, ocorrendo as maiores velocidades na direcção Noroeste. Quanto à frequência do vento, a direcção Norte é preferencial de Outubro a Maio e a direcção Noroeste nos restantes meses do ano.

3. Caracterização socioeconómica

Da análise comparativa dos dois recenseamentos gerais da população mais recentes (Censos 2001 e Censos 2011), no que ao Concelho de Cuba concerne, verifica-se a



existência de um decréscimo populacional de 4994 habitantes (2001) para 4878 habitantes (2011). De acordo com os Censos 2011 a população do sexo masculino representa 48,87% do total de habitantes e a população do sexo feminino 51,13% do mesmo, sendo a divergência neste aspeto, residual relativamente aos Censos de 2001 (48,56% e 51,44% respetivamente).

A densidade populacional do Concelho é atualmente de 28,47 hab/Km², e distribui-se pelas Freguesias de acordo com o quadro seguinte:

Freguesia	Área (Km²)	Habitantes	Densidade Populacional
Cuba	69,93	3306	47,3 hab./Km ²
Faro do Alentejo	44,31	591	13,3 hab./Km ²
Vila Alva	36,88	514	13,9 hab/Km ²
Vila Ruiva	20,20	467	23,1 hab/Km ²
Total Concelho	171,32	4878	28,47 hab/Km²

Relativamente à estrutura etária, também de acordo com os Censos 2011 verifica-se que a população do Concelho se reparte da seguinte forma:

0 – 14 anos: 473 habitantes

15 – 24 anos: 366 habitantes

25-64 anos: 1732 habitantes

65 anos ou mais: 735 habitantes

4. Caracterização das infraestruturas

4.1 Rede Ferroviária

A Estação Ferroviária de Cuba é uma interface ferroviária da Linha do Alentejo, que serve a localidade de Cuba. Conta com 2 vias de circulação, ambas com 568 metros de comprimento; uma das plataformas tem 185 a 33 metros de extensão e 50 a 75 centímetros de altura, e a outra apresenta uma extensão de 26 metros e uma altura de 55.

4.2 Postos de abastecimento de combustíveis

4.3 Subestação de eletricidade



4.4 Depósito de abastecimento de água

4.5 Rede viária (estrada nacional 387, 258, 258-1 e caminhos municipais)

Legislação Estruturante

Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto – Lei de Segurança Interna;

Decreto-Lei nº 112/2008, de 1 de Julho – Conta de Emergência;

Lei nº 65/2007, de 12 de Novembro – Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de protecção civil e

competências do comandante operacional municipal;

Decreto-Lei nº 134/2006, de 25 de Julho – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) alterado pelo D.L. 114/2011 de 30/11

Lei nº 27/2006 – Lei de Bases da Protecção Civil;

Legislação Orgânica

Despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil nº 11392/2008, de 21 de Abril – Adjuntos de Operações Distritais;

Portaria nº 302/2008, de 18 de Abril – Normas de Funcionamento da Comissão Nacional de Protecção Civil;

Decreto-Lei nº 56/2008, de 26 de Março – Comissão Nacional de Protecção Civil;

Portaria nº 1358/2007, de 15 de Outubro – Equipas de Intervenção Permanente;

Despacho do Secretário de Estado da Protecção Civil nº 22396/2007, de 26 de Setembro – Força Especial de Bombeiros;

Despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil nº 9390/2007, de 24 de Maio – Unidades Orgânicas Flexíveis da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Decreto-Lei 75/2007, de 29 de Março – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil;

Decreto-Lei nº 203/2006, de 27 de Outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna;

Decreto-Lei nº 22/2006, de 2 de Fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Protecção da



Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro, da Guarda Nacional

Republicana;

Decreto-Lei nº 44/2002, de 2 de Março – Lei Orgânica da Autoridade Marítima Nacional;

Decreto-Lei nº 252/92, de 19 de Novembro – Lei Orgânica dos Governos Cívicos;

Declaração da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 97/2007, de 16 de Maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

(SIOPS);

Decreto-Lei nº 165/2002, de 17 de Julho – Protecção contra Radiações Ionizantes;

Decreto Legislativo Regional nº 13/99/A, de 15 de Abril – Centros operacionais de emergência de protecção civil da Região Autónoma dos Açores;

Decreto-Lei nº 253/95, de 30 de Setembro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo;

Decreto-Lei nº 15/94, de 22 de Janeiro – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento

Marítimo;

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93 – Plano Mar Limpo.

Legislação Técnico-Operacional

Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho –

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil;

Legislação Específica

Decreto-Lei nº 344/2007, de 15 de Outubro – Regulamento de Segurança de Barragens;

Decreto-Lei nº 254/2007, de 12 de Julho – Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas.

Entidades a envolver na elaboração do plano – GNR, Bombeiros, Centro de Saúde, Juntas de Freguesia



Mencionar nas fontes os PMES da Vidigueira e Beja, justificando com a proximidade e necessidade de articulação com os mesmos

Articulação com instrumentos de planeamento do território

Incluir referências ao parque industrial e eventual instalação de empresas que possam constituir factores de risco

NOTAS SOLTAS PARA INCLUIR NOS TEXTOS:

- O fenómeno demográfico do envelhecimento populacional, que afecta sobremaneira o interior do país, encontrando a sua origem, não só no êxodo da população jovem e consequente desertificação territorial, mas também na redução da fertilidade e da mortalidade e associado ao aumento da esperança da vida, coloca importantes desafios económicos e sociais, uma vez que, naquilo que releva na área da protecção civil, pelas suas características próprias, a população idosa é mais vulnerável a catástrofes e acidentes.

- o projecto do plano deverá ser submetido a consulta pública, de acordo com a legislação em vigor e posteriormente submetido à aprovação da CMPC que o remete para a ANPC para aprovação final.